SINDSCOPI

PSICOLOGIA

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

**O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL MÚTUA E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PIAUI – SINDSCOPI**, e inscrito no CNPJ 26.190.526/0001-75, com sede nesta capital à Rua Alberico Leal, 4200, Ininga, Teresina-PI, Fone (86) 98866-6708, e-mail: sindscopi@gmail.com; eliane_crm@hotmail.com, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Eliane de Jesus Ferreira de Castro e Silva, portadora do CPF nº 168.015.983-68 vem apresentar a Pauta de Reivindicações para negociação do **Acordo Coletivo de Trabalho** em favor dos colaboradores do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO (CRP-21ª),** inscrito no **CNPJ de n° 19.698.999/0001-12**, nos termos e mediante as propostas cláusulas e condições descritas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

**1.1** O **SINDSCOPI** representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º de abril de 2023 e término em 31 de março de 2024, respeitando-se a unificação da data Base da categoria, que é 1º de Maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

**2.1**. Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2023, serão reajustados pela variação integral do INPC/IBGE acumulado do período, que foi de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), sobre os salários atuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

**3.1** O presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos(as) os(as) empregados(as) do** CRP-21ª **representados(as) pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Mútua e Caixa**

**de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – SINDSCOPI**, com abrangência territorial no **PI**.

## CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

**4.1** O salário inicial dos integrantes da categoria profissional, já reajustado conforme a Cláusula Segunda, fica fixado em:

4.1.1 R$ 2.636,75 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) para os cargos ocupacionais administrativos;

4.1.2 R$ 2.610,16 (dois mil seiscentos e dez reais e dezesseis centavos) para os cargos ocupacionais técnicos de contabilidade;

4.1.3 R$ 3.952,60 (três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) para os cargos ocupacionais analistas técnicos financeiros;

4.1.4 R$ 4.980,18 (quatro mil e novecentos e oitenta reais e dezoito centavos) para os cargos ocupacionais de psicólogos fiscais.

## CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

**5.1**. Fica garantida a compensação do banco de horas trabalhadas através de folga, devidamente solicitada com 05 (cinco) dias de antecedência e aprovada pela diretoria, a ser concedido e dentro de um prazo máximo de 01 (um) ano ou no máximo até 31 de março do ano seguinte.

**5.1.2.** O controle de entrada e saída dos empregados será computado através de ponto eletrônico.

**5.1.3.** A não compensação do banco de horas dentro do prazo estabelecido incorrerá em perda total de seu uso.

**5.1.4.** O controle do banco de horas dos empregados será mantido pela coordenação do CRP-21 e departamento de pessoal.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

**6.1.** O CRP-21ª pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 30 de junho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

**7.1.** O CRP-21ª fornecerá como forma de auxílio combustível, o valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com desconto mensal em contracheque de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o montante referenciado, extensivos a todos empregados públicos.

## CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS

**8.1.** Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenha correlação com as atividades desempenhadas, nos seguintes termos: **Graduação – 5%; Especialização - 10%; Mestrado – 15%; Doutorado – 20%.**

**8.1.1.** A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo empregado.

**8.1.2.** As gratificações previstas nesta cláusula serão devidas de forma individualizada e não cumulativa sobre o salário percebido do empregado.

## CLÁUSULA NONA - INCENTIVO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS

**9.1.** O CRP-21ª deverá anualmente proporcionar cursos de aperfeiçoamento e treinamento aos empregados(as) efetivos, desde que atenda ao interesse recíproco e possua disponibilidade orçamentária/financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

**10.1.** O CRP-21ª considerará e concederá todos os feriados e pontos facultativos definidos pela Portaria nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022, do Ministério da Economia, ou posterior que venha a substitui-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO EMPREGADO PÚBLICO ESTUDANTE

**11.1.** O CRP-21ª concederá férias de seus empregados estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**12.1.** O CRP-21ª assegura o fornecimento mensal do benefício auxílio-alimentação, para cada empregado público beneficiário, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), com desconto mensal em contracheque de 12% (doze por cento), tendo como base de cálculo o montante referenciado.

**Parágrafo Único** - O auxílio-alimentação descrito no item anterior será concedido, inclusive no período de férias e licenças maternidade/paternidade, contudo, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal devido, equivalendo a R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sem nenhum desconto em contracheque.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

**13.1.** Fica assegurada aos empregados do CRP-21ª, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exceção dos empregados da função PSICÓLOGO FISCAL E TÉCNICO EM CONTABILIDADE que terão sua jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**13.1.1.** O empregado deverá respeitar o seu horário de trabalho, ser assíduo e pontual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

**14.1.** Será concedida tolerância diária de 10 (dez) minutos para cobertura de eventuais atrasos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECESSO DE FIM DE ANO**

**16.1.** A Diretoria do CRP-21ª deverá informar sobre o funcionamento do Conselho, no final de ano, a ser deliberado na Plenária do mês de Novembro do ano corrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

**17.1.** O CRP-21ª liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas públicas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO**

**18.1.** O CRP-21ª garantirá às empregadas públicas, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS**

**19.1** O CRP-21ª concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos aos empregados públicos, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu (s) filho (s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS**

**20.1.** O CRP-21ª concederá as seguintes ausências aos seus empregados, sem prejuízo a qualquer remuneração ou benefício de direito:

**20.1.2.** Acompanhar filho (com idade até 10 anos), ascendente, cônjuge/companheiro ou idoso (com vínculo familiar e sem limite de idade) em até 12 turnos por ano, para consulta/tratamento médico-odontológico, mediante comprovação em até 48 horas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

**21.1.** O CRP-21ª fornecera assistência médica hospitalar, aos empregados e seus dependentes diretos e cônjuges, sendo custeado 90% (noventa por cento) pelo CRP-21ª e o restante descontado em folha de pagamento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

22.1 O CRP-21 manterá o pagamento integral dos vencimentos mensais, em caráter de adiantamento, dos empregados que entrarem de licença médica por acidente de trabalho, até que o empregado licenciado receba o 1º benefício do INSS, a partir do qual o Conselho, efetuará imediatamente o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados.

22.2 Na hipótese de indeferimento do benefício, o empregado ressarcirá o Conselho por meio de descontos mensais referentes à 30% do salário base, até atingir os valores adiantados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

**23.1.** O CRP-21ª fornecerá ao **SINDSCOPI**, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

**24.1.** Os empregados elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o **SINDSCOPI** os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção,

etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

**25.1.** Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOPI** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho, desde que previamente agendado com a diretoria ou coordenação, para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

**26.1.** As entidades empregadoras se comprometem em liberar em tempo integral, com ônus para o Sindicato um empregado indicado pelo **SINDSCOPI** para atuar nas atividades sindicais desenvolvidas pelo Sindicato que representa a categoria dos empregados em Conselhos e Ordens, do Estado do Piauí.

**26.2.** Os demais diretores serão liberados para participar de reuniões, assembleias, congressos, cursos de formação sindical, greves, seminários, atos ou manifestações de interesse da categoria convocados pelo **SINDSCOPI** ou pela **FENASERA - Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional**, ou pela **Central Única de Trabalhadores**, com ônus para o Sindicato, desde que comunicado à entidade empregadora com pelo menos 24 horas de antecedência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

**27.1.** O CRP-21ª disponibilizará ao **SINDSCOPI**, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

**28.1.** O CRP-21ª descontará a mensalidade sindical, correspondente ao valor 1% do salário base de cada empregado filiado, repassando ao **SINDSCOPI** o valor descontado com a relação nominal dos valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. O repasse deverá ser efetuado na **agência 2004, Op. nº 003 - conta corrente nº 5344-9 da Caixa Econômica Federal**. (arts 5° e 8° da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

**29.1.** Os assuntos não previstos em Lei e no **Acordo Coletivo de Trabalho** deverão ser acordados entre o CRP-21º, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Mútua e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – **SINDSCOPI**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA CONVENCIONAL

**30.1.** Fica estabelecida a multa convencional no valor de 2% (dois por cento), no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

Teresina (PI), 06 de julho de 2023.

**Celina da Costa Tourinho**
Presidente CRP-21

**Eliane de Jesus F. de C. e Silva**
Presidente SINDSCOPI